



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.653 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978
=====

"Dispõe sobre desconto para pagamento dos im
postos Predial e Territorial Urbano e das -
Taxas de Limpeza Pública, Conservação de -
Vias e Logradouros Públicos e Iluminação Pú
blica".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) nos impostos Predial e Territorial Urbano e nas Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Iluminação Pública, aos contribuintes que recolherem de uma só vez todas as prestações na data do vencimento da primeira.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 1978.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

